



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, segunda-feira, 18 de novembro de 2019.

Ano XX, Edição 4722 - R\$ 1,00

Poder Executivo

DECRETO Nº 4.649, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

DETERMINA o pagamento da tarifa única do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Manaus prioritariamente por meio do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 1.779, de 17 de outubro de 2013, que dispõe sobre os Serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros no Município de Manaus;

CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 4.503, de 22 de julho de 2019, que dispõe sobre a Intervenção Financeira nos Contratos de Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano, na modalidade convencional, no Município de Manaus;

CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 4.625, de 18 de outubro de 2019, que prorroga o prazo de vigência a Intervenção Financeira nos Contratos de Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano, na modalidade convencional, no Município de Manaus;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas que permitam maior segurança aos usuários e trabalhadores do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Manaus;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar o pagamento das tarifas e as medidas que permitam a maior transparência no fluxo de receitas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Manaus; e

CONSIDERANDO, ainda, o estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta nº 02/2019/ - 61ª PROCEAP/81ª PRODECON, firmado com o Ministério Público do Estado do Amazonas,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que, no prazo de até 90 (noventa) dias, o pagamento da tarifa única do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Manaus, no modo convencional, seja efetuado prioritariamente por meio eletrônico, com a utilização de *smart card*.

Art. 2º As empresas concessionárias do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Manaus tem o prazo referido no art. 1º deste Decreto para adotar as medidas necessárias ao cumprimento da determinação, a fim de universalizar o acesso aos bilhetes eletrônicos.

Art. 3º Compete ao Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU, avaliar e regulamentar as medidas normativas para implementação da regra de que trata este Decreto.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 4.587, de 19 de setembro de 2019.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 18 de novembro de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 4.650, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 80, inc. XII e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de proporcionar à população condições dignas de moradia, lazer, educação, saúde e demais serviços públicos;

CONSIDERANDO que a faixa de terra a ser utilizada está encravada em área tecnicamente estratégica para a utilidade do qual se destina;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar espaços indispensáveis ao desenvolvimento das atividades previstas no Projeto de Recuperação Ambiental, Requalificação Social e Urbanística no Igarapé do Mindu, de interesse da UEP/SEMINF;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da priorização dos processos de desapropriação ou indenização de áreas consideradas de utilidade pública necessárias para a execução de obras nas áreas destinadas à implantação do Projeto;

CONSIDERANDO que a afetação pública do bem de que trata este Decreto é fundamental para a adequada funcionalidade do citado Projeto;

CONSIDERANDO a Informação nº 0542/2017 – DEGTA/SEMMAS que verificou que o imóvel em questão está inserto em Área de Preservação Permanente – APP;

CONSIDERANDO o Parecer nº 34/2016-PMAU/PGM, cuja teor se manifesta pelo direito à indenização, para fins de desapropriação